



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Art. 1º Inclua-se ao art. 1º da Medida Provisória (MPV) 808, de 2017, a supressão da alínea “m” do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), incluída pela Lei 13467, de 2017, reclassificando as subsequentes.

Art.	482	-
.....
.....
.....
m) (Suprimir)		
Parágrafo único -

JUSTIFICAÇÃO

A perda da habilitação não pode implicar na rescisão contratual visto que não corresponde à perda da habilidade do trabalhador de executar a função para a qual foi designado.

Logo, não há de se penalizar o trabalhador com a perda de seu posto de trabalho, é cabível que o empregador promova a readaptação do trabalhador em função, transferindo-o de forma provisória até que se recupere a habilitação ou que a perda desta seja decisão transitado em julgado, de modo que não aja mais possibilidades de recuperação da habilitação.

Sala das Sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

SF/17084.86449-47